

Implicações fiscais do justo valor

Tomás Cantista Tavares

8/4/2016

1. Os três modelos do Rendimento

Resposta à pergunta: quando ocorre o rendimento?

- **Acréscimo**: valorização/desvalorização do ativo (justo valor)
- **Consumo (financeiro)**: associado ao cash
- **Realização**: venda (transferência do risco): mais que acréscimo (há venda), menos que consumo (não necessário cash)
- Árvore e frutos: rendimento no crescimento (**acréscimo**); na venda (frutos e árvore) (**realização**); ou no recebimento do preço (**consumo**)

2. Vitória clássica da Realização

- **Economia:** “second best”. Vantagens transação e preço:
 - a) bissetriz oferta e procura;
 - b) assimetria para verdade;
 - c) desprende do bem (fim empenho económico);
 - d) Resolve questão valorimetria
 - e) Resolve questão da liquidez
- **Contabilidade:** associa rendimento com a venda (transferência do risco)

2. Vitória clássica da Realização

- **Fiscal:** segue a contabilidade e economia; foge do tema valor; e há liquidez (art. 18.º, n.º 1 do CIRC)

“componentes positivas e negativas do lucro tributável, são imputadas ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento [...]”

Só tributação mais valias realizadas (e não das potenciais)

3. Pressão CONTABILÍSTICA para emanações do Justo valor (2000 ...)

- **Globalização:** prefere INFORMAÇÃO atual (justo valor) sobre histórica (realização): melhor informação, menos assimetria de informação, melhor cotação, sem *inside information*
- Especulação até 2008 (produtos financeiros) valorização pelo valor atual (Justo valor).
- **Contabilidade IAS/IFRS importada pela EU:** admite contabilização certas realidades justo valor (veremos adiante)

4. Pressão FISCAL para emanações do Justo valor (2005 ...)

- **PATOLOGIA:** por vezes, preço de venda não é fiável (simulação, preços de transferência, troca) – que métrica alternativa ao preço declarado? O justo valor
- **DEPENDÊNCIA:** se contabilidade aceita JV – pressão para aceitação fiscal por dependência

4. Pressão FISCAL para emanações do Justo valor (2005 ...)

- **TÓPICO INTERPRETATIVO:** explicaçāo vários institutos complexos do direito fiscal (CIRC):
 - a) **exit tax** – facto tributário por mudança residência, sem realização e justo valor nesse momento;
 - b) **neutralidade fusões** – caso limite de realização jurídica mas não económica (sem desprendimento bem; sem preço; sem liquidez);
 - c) **preços de transferência** – é preço real não fiável, com correção pelo valor normal de mercado que é justo valor económico

5. Positivação **LEGAL** do justo valor

- **CONTABILIDADE (IAS/IFRS, e SNC) 2009:** regra é realização; casos contados justo valor (resultados ou capital próprio); alguns ativos financeiro; ativos fixos tangíveis; propriedades investimento... (mas grande revolução)

Separação na contabilidade:

- Função **informativa**: contas consolidadas; para investidores (inclinação para justo valor)
- Função **performativa**: lucro distribuível em Direito Comercial (sem justo valor) e lucro fiscal (pouco justo valor)

5. Positivação LEGAL do justo valor

- **DIREITO COMERCIAL:** lucro distribuível aos sócios (art. 32.º do CSC) não aceitação Justo valor

*"2 - Os **incrementos decorrentes da aplicação do justo valor** através de componentes do capital próprio, incluindo os da sua aplicação através do resultado líquido do exercício, **apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade** [...] quando os elementos ou direitos que lhes deram origem **sejam alienados, exercidos, extintos, liquidados** ou, também quando se verifique o seu uso, no caso de ativos fixos tangíveis e intangíveis".*

5. Positivação LEGAL do justo valor

- **LEI FISCAL:** aceitação justo valor é tema sensível:
VANTAGENS:
 - a) Dependência face à contabilidade;
 - b) Se há rendimento para contabilidade porque não haverá para lei fiscal?;
 - c) Aumento de receita em anos de valorização dos ativos (até 2008).

5. Positivação LEGAL do justo valor

- **DESVANTAGENS:**
 - a) Dificuldade na quantificação (mas SNC faz isso)
 - b) Facto tributário com iliquidez (pagar imposto sem cash, mas isso pode suceder na realização [incobráveis] e se for moderado sem problema)
 - c) Oscilação receita, em função evolução dos mercados (e se negativos?)

6. Aceitação fiscal do justo valor

- Opção legal no art. 18.º, n.º 9 CIRC.

“Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, exceto quando:

- a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, quando se trate de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital igual ou superior a 5% do respetivo capital social; ou
- b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código”.

6. Aceitação fiscal do justo valor

- **REGRA:** Irrelevância justo valor em termos fiscais
- **CASOS EXCECIONAIS** de aceitação justo valor
 - a) Instrumentos capital próprio (ações); cotadas; e % menor que 5% (assume-se trading)

Há JV contabilístico – aceita JV fiscal (resolvida valorimetria com cotação; e iliquidez, por ser excepcional)

Facto tributário: oscilação cotação entre 1/1 e 31/12; ou entre preço aquisição e 31/12 (ano compra); ou 1/1 e preço venda (ano venda)

A seguir ver problema jurídico na jurisprudência...

6. Aceitação fiscal do justo valor

- b) Noutros casos previstos na lei. Por exemplo:
 - i) instrumentos financeiros derivados (49 CIRC);
 - ii) por regra, outros ativos ou passivos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura de riscos vários (identidade fiscal ativo e sua cobertura) (49 CIRC);
 - iii) Ativos que estejam a representar provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados, ou afetos a contratos em que o risco de seguro é suportado pelo tomador de seguro (50 CIRC)

7. Questões fiscais justo valor (18/9 CIRC)

- A) Tema já tratado: compatibilidade 18/9 CIRC (perdas justo valor) e 45/3 CIRC (menos valias partes sociais por metade, **hoje revogado**).
45/3 CIRC: só para menos valias realizadas ou para todas, também Justo Valor?

Decisões do CAAD nos 2 sentidos:

- a) 108/2013: 45/3 não se aplica perdas justo valor:
- a) 25/2013: 45/3 aplica-se também a perdas justo valor

7. Questões fiscais justo valor (18/9 CIRC)

Argumentos 45/3 não se aplica perdas justo valor

Literal; mas mais relevante é teleológico: 45/3 perdas em partes sociais apenas por metade para evitar custos oportunistas (venda em anos bons) – mas isso não existe no modelo justo valor (facto tributário alheio à vontade)e por isso aceites por inteiro

Argumentos 45/3 aplica-se perdas justo valor

45/3 quer aplicar-se a todas perdas partes sociais – sem discriminação positiva do justo valor

7. Questões fiscais justo valor (18/9 CIRC)

- **Questão essencial (não resolvida na lei):** tributação justo valor partes sociais **diversa** da realização ou **antecipação** da realização

Se **diversa** (108/2013) – não se aplica 45/3 mas também não se aplica regime das mais valias (quando vende)

Se **antecipação** realização (25/2015) – quando vende apura imposto total e desconta o que já pagou via Justo valor e aplica regime mais valias

Consequências: regime tributação diverso; coeficiente desvalorização moeda...

7. Questões fiscais justo valor (18/9 CIRC)

B) **Não tratado**: cotada com menos 5% mas não aplica modelo contabilístico Justo valor (p. ex., participação valor elevado, IAS/IFRS...), aplica-se ou não o 18/9 CIRC (justo valor fiscal)?

Parece que há **regra de identidade**: só se aplica justo valor fiscal se houver aplicação do justo valor contabilístico.

7. Questões fiscais justo valor (18/9 CIRC)

C) Não tratada: Quid iuris se ultrapassa ou baixa a fasquia de 5% (ou se deixa ou passa a ser cotada)?

Se ultrapassa: deixa de usar justo valor – e custo de aquisição tem de ser último justo valor levado à tributação.

Se baixa: passa a usar justo valor contabilístico e fiscal.

O problema é de quantificação do custo de aquisição

8. Conclusões

- Não há obrigação ou proibição de tributação pelo justo valor. Sem constrangimentos constitucionais, se moderado. Opção política.
- Deveria ter havido consenso entre lei comercial (32 CSC) e fiscal (18/9 CIRC).
- Lei fiscal: seca e não antecipa problemas que surgem da sua interpretação.
- Tema em si não muito relevante: poucos casos (mas de muito valor)